C/2026/3489

1.7.2026

**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.12485 — EUROBANK / EUROLIFE LIFE)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(C/2026/3489)

1. Em 23 de junho de 2026, a Comissão recebeu notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— EUROBANK S.A («Eurobank», Grécia),

— EUROLIFE FFH LIFE INSURANCE S.A. («Eurolife», Grécia), controlada pela Colonnade Finance Sàrl (Luxemburgo) e membro da Fairfax Financial Holding Limited («Fairfax», Luxemburgo).

O Eurobank vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Eurolife.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— O Eurobank e as suas filiais operam nos setores da banca de retalho e de empresas, da banca privada, da gestão de ativos, dos mercados de capitais, dos investimentos imobiliários, etc. Está presente na Grécia, bem como em Chipre, na Bulgária e no Luxemburgo,

— A Eurolife opera no setor dos seguros, fornecendo uma vasta gama de serviços e produtos de seguros de vida (apólices de seguros de vida tradicionais, apólices ligadas a investimentos, produtos de pensões, etc.). Tem atividade principalmente na Grécia, bem como na Roménia.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12485 — EUROBANK / EUROLIFE LIFE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË